

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019

*O Município de Quinze de Novembro, RS, por intermédio de seu Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, balisado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Portaria Municipal nº 5.477/2017, de 17 de março de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução de projeto artístico / cultural*

### 1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Quinze de Novembro, RS, por intermédio do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Portaria Municipal nº 5.477/2017, de 17 de março de 2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

### 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**2.1.** O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a concessão de apoio da Administração Municipal para a execução de projeto artístico e cultural, dentre os dias 06 a 08 de dezembro de 2019, em que comemoraremos os 32 anos de emancipação político administrativa do Município de Quinze de Novembro, RS, propiciando momentos de lazer e interação social, atraindo visitantes, fomentando a diversidade cultural e divulgando as potencialidades do Município de Quinze de Novembro, RS, compreendendo, no mínimo:

**2.2.** Objetivo específico da parceria:

**2.2.1.** Realização de, no mínimo, **08 (oito) shows artísticos (bandas)** para apresentação noturna em palco junto ao Centro de eventos municipal.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente proposta de parceria, regrada por este edital, se justifica pela necessidade da Administração Pública Municipal ter o compromisso social, legal e constitucional de incentivar a cultura, sobretudo a partir de ações concretas. No que diz respeito ao aniversário do Município de Quinze de Novembro, as festividades é

tradição histórica em Quinze de Novembro, revelando-se como uma oportunidade de integração dos quinzenovembrenses e comunidade regional.

2.2. Tendo em vista que a comemoração do aniversário de emancipação político-administrativa do Município é no dia 08 de dezembro, a cada dois anos são realizados eventos artístico-culturais nos dias que se avizinham (antes e depois, dependendo do calendário). Nesse ano, como o dia será no domingo, o planejamento é promover eventos a partir do dia 06 (sexta-feira), todos no Centro de Eventos Municipal, conforme previsão estabelecida neste Edital.

2.3. Levando-se em consideração que o evento tem por objetivo, dentre outros, resguardar a cultura local, bem como o diminuto orçamento disponibilizado, faz-se necessário que a entidade a ser selecionada, além de se enquadrar nas premissas da Lei nº 13.019/2014, seja sediada em Quinze de Novembro. Assim, o interesse público estará melhor contemplado, pois além de conhecer a realidade local, a entidade sendo sediada no município propiciará economia com relação a possíveis custos se uma instituição, com sede em outra cidade, fosse a vencedora.

### **3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), sediadas no município de Quinze de Novembro, RS (art. 24, § 2º, II, da Lei nº 13.019/2014) e cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da cultura.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. Não é permitida a atuação em rede.

### **4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

4.1. Para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

4.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de

contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

4.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Documento que comprove a aprovação de contas de convênio/parceria firmado anteriormente com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e) Prêmios de relevância, recebidos pela organização da sociedade civil

4.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

4.1.7. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e item 04 do Manual de Orientação para formalização de repasses ao Terceiro Setor, anexado a Portaria Municipal nº 5.477/2017, de 17 de março de 2017;

4.1.8. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

4.1.9. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

5.1. Ficará impedida de celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO a OSC que:

**5.2.1** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**5.2.2** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**5.2.3** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

**5.2.4** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**5.2.5** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III, do art. 73, da Lei nº 13.019/2014;

**5.2.6** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

**5.2.7** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, sendo operacionalizada pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E ADMINISTRAÇÃO, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 5.566/2017 de 30 de junho de 2017.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

6.4. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção terá início com a sessão de abertura dos envelopes.

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Quinze de Novembro, RS, na internet ([www.quinzedenovembro.rs.gov.br](http://www.quinzedenovembro.rs.gov.br)) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's

7.4.1. A proposta encaminhada na forma de Plano de Trabalho bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser apresentadas em envelope lacrado, conforme abaixo descrito:

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2019

#### PROPOSTA E HABILITAÇÃO

..... (IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

7.4.2. O Envelope de proposta e habilitação deverá conter:

- a) Plano de Trabalho. (**Conforme anexo IV**).
- b) Prova de regularidade jurídica: Estatuto, Contrato Social ou documentos equivalentes;
- c) Ata de posse do mandato da diretoria;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, solicitada às Entidades que possuem vínculos empregatícios;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou, alternativamente, nos termos do §2º do art. 642-A da CLT, por expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.;
- h) Cópia do CPF e Carteira de Identidade, devidamente autenticados, do

Presidente ou representante legal da entidade;

**i)** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas em documento, conforme modelo no **Anexo V** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**j)** Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**k)** Declaração do representante conforme **Anexo III** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

**l)** Declaração de Ciência e concordância, conforme **Anexo I**;

**m)** Declaração do contador, conforme **Anexo VIII**;

**n)** Apresentar um dos documentos, conforme o item **4.1.5** deste edital;

**7.4.3.** O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme modelo constante do **Anexo IV** – Plano de Trabalho e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

**a)** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

**b)** A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, se for o caso;

**c)** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**d)** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**e)** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

**f)** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

**g)** As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**7.4.4.** A Comissão de Seleção deverá averiguar o cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.4.5.** Os envelopes deverão ser lacrados e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção até o dia **17/10/2019, às 09:00h**, no segundo piso da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 875, centro, Quinze de Novembro, RS, CEP: 98230-000.

<b>TABELA 1</b>		
<b>Alínea</b>	<b>Ação</b>	<b>Data – Prazo</b>
A	Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS	13.09.2019

B	Divulgação do Aviso de Chamamento em jornal de circulação regional	14.09.2019
C	Data e horário limite para Entrega do Plano de Trabalho e Documentação	17.10.2019 às 09:00 horas
E	Sessão de Análise dos Documentos e Plano de Trabalho	17.10.2019 às 09:00 horas
E	Divulgação dos projetos	17.10.2019 no site da Prefeitura Municipal
F	Prazo para interposição de recursos à Decisão (02 dias úteis)	18 a 21.10.2019

**7.4.6.** A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 7.4.2, ou comprovação de não o possuir na forma da lei, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

**7.4.7.** Na hipótese do subitem anterior, de envio dos envelopes pela forma postal, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**7.4.8.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.

**7.4.9.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

### **7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 2 (dois) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** deste edital.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 13.019/2014.</p>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (1,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (0,5)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);</li> <li>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);</li> <li>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).</li> </ul>	1,0



(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não

solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A Administração Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial na internet ([www.quinzedenovembro.rs.gov.br](http://www.quinzedenovembro.rs.gov.br)) e no mural oficial do Município.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da emissão da ata de sessão de julgamento, encaminhados pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 875, centro, Quinze de Novembro, RS, cep 98.230-000.

**7.7.2.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.3.** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, se desejarem, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**7.7.4.** Os participantes poderão abdicar do prazo recursal mediante apresentação de Termo de Renúncia, conforme modelo constante do Anexo VII (apresentação opcional) ou declaração verbal na sessão de abertura dos envelopes devidamente reduzida a termo na ata.

#### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

Após o julgamento dos recursos, transcurso do prazo sem interposição de recurso ou abdicação do direito de recorrer em sessão, a Administração Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.**A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

<b>TABELA 3</b>	
<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
1	Ajustes no plano de trabalho, se necessário.
2	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO
3	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no sítio oficial e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

### **8.2. Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho**

**8.2.1.**Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**8.2.2.**No período entre a apresentação da documentação e a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.2.3.**A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **8.3. Etapa 2: Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no meio**

## **oficial de publicidade do Município.**

**8.3.1.** O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Municipal.

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação prevista no orçamento vigente:

09 Departamento Turismo, Cultura e Meio Ambiente  
09.01 Depart. Turismo, Cultura e Meio Ambiente  
1339200542.029000 Manutenção das atividades Culturais  
3.3.90.39. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
500 - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Administração Municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** no exercício de 2019 (Para a realização do projeto artístico cultural no período estipulado). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O exato valor a ser repassado será definido no TERMO DE COLABORAÇÃO, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.10. A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13019/2014, sendo o rol de documentação a ser apresentada listada junto ao Termo de Colaboração a ser formalizado.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1. O acesso aos shows artísticos deverá ser totalmente gratuito aos visitantes, devendo haver estrutura apropriada para recebimento do público visitante.

10.2. Deverá constar no material de divulgação o logo da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro.

10.3. Não será exigida qualquer outra contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes.xv@pm15nov.rs.gov.br](mailto:licitacoes.xv@pm15nov.rs.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 875, centro, Quinze de Novembro, RS, cep: 98230-000. A resposta às impugnações caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes.xv@pm15nov.rs.gov.br](mailto:licitacoes.xv@pm15nov.rs.gov.br) . Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A Administração Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de 4 (quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9.** Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração (art. 39, III, da Lei 13.019/2014) e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, VI, da Lei 13.019/2014);

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Anexo VII – Termo de Renúncia;

Anexo VIII - Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade;

Anexo IX - Declaração contendo o nome do gestor responsável junto a entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

Anexo X - Declaração de abertura de conta corrente específica;

Anexo XI - Declaração de adimplência com o poder público;

Anexo XII - Roteiro de prestação de contas;

Anexo XIII – Declaração de disponibilização de estrutura mínima para realização das apresentações artísticas e culturais.

Quinze de Novembro, RS, 13 de setembro de 2019.

**GUSTAVO PEUKERT STOLTE**  
Prefeito Municipal

Visto:

**VOLNEI SCHNEIDER**  
Assessor Jurídico – OAB.RS 34.861

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 06/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

....., ..... de ..... de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a .....-OSC:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

....., ..... de ..... de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, que a .....- OSC:

I - Não possui no quadro de dirigentes: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade, firmo a presente e encaminho relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>				
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>RG e órgão expedidor</b>	<b>CPF</b>	<b>Endereço residencial</b>

....., ..... de ..... de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



--

<b>Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados</b>	
--	--

<b>META</b>	<b>ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS</b>

### III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

RECEITAS		DESPESAS	
Repasse do Executivo Municipal ..R\$ .....		Serviços – pessoa jurídica...R\$ .....	
TOTAL DA RECEITA .....R\$.....		TOTAL DA DESPESA.....R\$.....	
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Especificação		VALOR ESTIMADO	
		Unitário	Total
CUSTOS DIRETOS			
Serviços – Pessoa jurídica ..... “listar” .....		R\$	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA		R\$	
(..... REAIS)			

### IV - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação	FÍSICO	FINANCEIRO

**V- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR	MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

**VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
60 dias a contar do término da vigência do termo de parceria.	150 dias a contar do protocolo de entrega da prestação de contas.

Quinze de Novembro, RS, ..... de ..... de 20.....

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## (MODELO) ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [.....] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o TERMO DE COLABORAÇÃO, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

....., ..... de ..... de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## (MODELO) ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ..... DE ..... DE .....DE .....**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUINZE DE  
NOVEMBRO, RS E A .....**

Por este instrumento particular de Termo de Colaboração que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, através do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 875, centro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 91.574.764/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gustavo Peukert Stolte, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 834.493.960-72 e no RG sob o nº 3080485133, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a.....entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à .....-  
Bairro.....em....., inscrito no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo seu Presidente....., brasileiro, ....., ....., portador do RG nº.....e do CPF nº....., residente e domiciliado à....., doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer a parceria para execução de projeto para realização do Projeto artístico cultural “.....”, conforme previsão no Edital de Chamamento Público nº 06/2019 e a proposta vencedora, documentos esses vinculados a este Termo independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **2.1. - O MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.

V. Disponibilizar em seu site oficial na internet todas as publicações referentes à celebração do termo de colaboração, bem como as informações sobre a apreciação da prestação de contas final, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

## **2.2.** – A ENTIDADE obriga-se a:

I. Divulgar em seu sítio eletrônico na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;

II - Os recursos referentes ao TERMO, desembolsados pelo ENTE PÚBLICO, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira abaixo identificada, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho:

A – Conta:

B – Agência:

C – Banco:

§ 1º - Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança, ou
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em título da dívida pública.

§ 2º - Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados para a ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TERMO, desde que não implique alteração do objeto, podendo ser realizada sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrita no Relatório de Execução do objeto, com motivação.

4º O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que seja realizado durante a vigência da parceria; ter como finalidade o cumprimento do objeto pactuado; não alterar o valor do orçamento aprovado no TERMO; e não implicar troca de categoria de despesas de custeio para capital ou de capital para custeio.

§ 5º Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

III - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VI - Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VII - Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VIII - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

IX - Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

3.1. O MUNICÍPIO repassará, no presente exercício, o valor total de **R\$** .....(..... reais), em ..... parcela(s) a ser depositado na Agência Bancária ..... Conta nº ..... do Banco ....., conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

<b>MÊS</b>	<b>DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>MÊS</b>	<b>DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

09 Departamento Turismo, Cultura e Meio Ambiente  
09.01 Depart. Turismo, Cultura e Meio Ambiente  
1339200542.029000 Manutenção das atividades Culturais  
3.3.90.39. Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
500 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

4.2. A parcela única dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositado na conta específica indicada da pela ENTIDADE.

4.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.4. No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

5.1. - Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor Volmir Christ, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento Municipal de Planejamento e Administração, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

6.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado pela servidora Iria Brandenburg Güntzel, ocupante do cargo em comissão (CC) de Coordenadora do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, designada através da Portaria Municipal nº 5.988/2019, de 04 de abril de 2019, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, contendo:
  - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
  - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

- 7.1. A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto, devendo o acesso aos shows artísticos culturais serem totalmente gratuitos aos visitantes, bem como disponibilizar estrutura apropriada para recebimento do público visitante.
- 7.2. Deverá constar no material de divulgação logo da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro.
- 7.3. Não será exigida qualquer outra contrapartida da OSC selecionada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

- 8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Colaboração com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
  - IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
  - V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
  - VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
  - VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

### **CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

**9.1.1.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada preferencialmente mediante **transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**9.2.2.** Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**9.3.3.** Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie. (§ 2º do art.53 da Lei Federal 13.019/14 e alterações posteriores).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da ASSOCIAÇÃO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas (modelo junto ao Anexo XII do edital);
- b) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- c) Demonstrativo Integral das Despesas (modelo junto ao Anexo XII do edital);

- d) Demonstrativo Integral das Receitas (modelo junto ao Anexo XII do edital);
- e) Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização (modelo junto ao Anexo XII do edital);
- f) Relatório de Execução da Receita e Despesa (modelo junto ao Anexo XII do edital);
- g) Relatório Anual da entidade sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e públicos;
- h) Conciliação bancária mês a mês da conta corrente específica (modelo junto ao Anexo XII do edital);
- i) Extratos da conta corrente onde os recursos públicos foram depositados (período integral da movimentação financeira, iniciando pelo depósito das parcelas oriundas do Ente Público, finalizando com Saldo zerado);
- j) Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- k) Documentos Comprobatórios das despesas realizadas (Notas Fiscais, entre outros documentos permitidos contabilmente para liquidação de despesas);
- l) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver;
- m) Levantamento fotográfico e divulgação realizada.

§1º Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela ENTIDADE pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas.

§2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos ao Ente Público no prazo de trinta dias, após a data final da vigência.

§3º O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada da ENTIDADE.

§ 4º - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

§ 5º - Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, a ENTIDADE será notificada para apresentar documentos complementares.

§6º - O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I- quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II- quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

§7º - O prazo de apresentação do Relatório de Execução Financeira poderá ser prorrogado por uma única vez, por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada da ENTIDADE.

§8º - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 9º - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 10 - O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham



sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

§ 11 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 12 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 13 - Nos casos em que a ENTIDADE não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, o Ente Público enviará notificação exigindo que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros, sob pena de Tomada de Contas Especial – TCE, de acordo com a legislação pertinente.

## **10.2. DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, após o encerramento de sua vigência ou após eventual rescisão, serão destinados:

I- para a ENTIDADE celebrante do Termo, quando os bens forem úteis à continuidade de ações de interesse social realizadas pela entidade; ou

II- para o Ente Público repassador, quando os bens forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria com outra entidade cultural, seja pela execução direta do objeto pela União, Estado ou Município.

§1º No caso dos bens remanescentes adquiridos serem destinados à ENTIDADE, esta poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§2º Caso a prestação de contas final da ENTIDADE seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade cultural, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo aos bens quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; e

II- o valor pelo qual os bens foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do dano

ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§3º A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo à parceria, após solicitação fundamentada de uma das partes.

§4º No caso de término da execução do Termo antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes referente ao inciso anterior, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ENTIDADE até a decisão do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento.

11.2. Após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela ENTIDADE ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) meses, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado o pedido pelo Executivo Municipal, através de seu Prefeito Municipal Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Colaboração será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1. Deverão ser considerados como se aqui estivessem integralmente transcritos os seguintes documentos:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II - o Manual de Orientação para formalização de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor – Portaria Municipal nº 5.477/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

15.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

16.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao Foro da Comarca de Ibirubá/RS.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de ....., .....de.....de .....

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Presidente da ENTIDADE**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Parceria**

\_\_\_\_\_  
**Monitoramento e a Avaliação**

*Testemunhas:*

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

(MODELO) ANEXO VII

**TERMO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)**

A Entidade \_\_\_\_\_ - OSC, CNPJ: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_, Bairro, na cidade de \_\_\_\_\_

participante do Processo de Chamamento Público nº 06/2019, **RENUNCIA** o prazo para recurso contra o resultado preliminar, conforme dispõe o item 7.7.4 do presente Edital, que **não pretende recorrer da Comissão de Seleção do Município de Quinze de Novembro, RS**, que julgou a proposta e analisou todos os documentos de **habilitação**, renunciando assim, expressamente ao direito de recursos e ao prazo estabelecido, concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento em questão.

Quinze de Novembro, RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE**

\_\_\_\_\_, presidente do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº  
\_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está  
regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Quinze de Novembro, RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO IX

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL JUNTO A ENTIDADE PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nomeio o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como  
Gestor(a) responsável junto a Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Quinze de Novembro, RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO X

### **DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: ( ) Banco do Brasil ( ) Banrisul ( ) Sicredi ( ) Caixa ( ) Outro:.....

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

Quinze de Novembro, RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Quinze de  
Novembro, RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as  
prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Quinze de Novembro,  
RS;

Quinze de Novembro, RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



## **ANEXO XII**

### **ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Doc 1 - Modelo Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- Doc 2 – Modelo Demonstrativo Integral das Despesas;
- Doc 3 - Demonstrativo Integral das Receitas;
- Doc 4 - Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização;
- Doc 5 - Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- Doc 6 - Conciliação bancária mês a mês da conta corrente específica;
  - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
  - Extratos da conta corrente onde os recursos públicos foram depositados (período integral da movimentação financeira, iniciando pelo depósito das parcelas oriundas do Ente Público, finalizando com saldo zerado);
  - Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados
  - Documentos Comprobatórios das despesas realizadas (Notas Fiscais, entre outros documentos permitidos contabilmente para liquidação de despesas);
  - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver;
  - Levantamento fotográfico e divulgação realizada.

**DOC 1 – Modelo ofício**

Quinze de Novembro, RS, de de 20\_\_.

Ofício Nº \_\_\_\_/20\_\_.

A Sua Excelência o Senhor

GUSTAVO PEUKERT STOLTE

Prefeito Municipal de Quinze de Novembro, RS

Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao .....(INDICAR O OBJETO)..... a fim de ..... (JUSTIFICATIVA).....

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

.....



**Doc 3 – Demonstrativo Integral das Receitas**

**ÓRGÃO PÚBLICO:**

**ENTIDADE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO e CEP:**

**RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:**

**CPF:**

**OBJETO DA PARCERIA:**

**EXERCÍCIO:**

**ORIGEM DO RECURSOS: <sup>(1)</sup>**

<b>DOCUMENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR - R\$</b>
Termo de Colaboração nº			
Aditivo nº			

<b>DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO</b>				
<b>Data Prevista para o Repasse <sup>(2)</sup></b>	<b>Valores Previstos R\$</b>	<b>Data do Repasse</b>	<b>Número do documento de crédito</b>	<b>Valores Repassados R\$</b>
(A) Saldo do Exercício Anterior				
(B) Repasses Públicos no Exercício				
(C) Receitas com Aplicações Financeiras dos Repasses Públicos				
(D) Outras Receitas Decorrentes da execução ajuste <sup>(3)</sup>				
(E) Total de Recursos Públicos (A+B+C+D)				
(F) Recursos Próprios da Organização Não Governamental				
(G) Total de Recursos disponíveis no Exercício (E+F)				

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

Quinze de Novembro, RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**DOC 4 – Declaração de regularidade dos gastos e contabilização**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS GASTOS E CONTABILIZAÇÃO

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/..... do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins  
e sob penas da Lei, gestor do Termo de Colaboração nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que os gastos e a  
contabilização das despesas e receitas deste ajuste estão regulares e perfeitos segundo as  
normas estabelecidas, demonstradas no balancete, balanço patrimonial e na prestação de  
contas.

Quinze de Novembro, RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

DOC 5 – Planilha de Receitas e Despesas. (doc em formato .xls junto ao link do presente certame)

**EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>			<b>TERMO N.º</b> ____ / ____	
<b>PERÍODO DA EXECUÇÃO:</b> __/__/____ até __/__/____.				
<b>RECEITA</b> (Valores recebidos da Prefeitura, rendimentos, contrapartida e outros)			<b>DESPESA</b> (Conforme relação de pagamentos, lançar totais por fonte de recurso - concedente, executor)	
<b>DATA</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>0,00</b>				
<b>Nome do Responsável Pela Unidade Executora</b>  _____ <b>Assinatura</b>  <b>DATA:</b>			<b>Nome Responsável pela Execução do Termo</b>  _____ <b>Assinatura</b>  <b>DATA:</b>	
<b>Nome do Contador</b>		<b>Nº do CRC</b>		
				<b>Assinatura do Contador</b>

DOC 06 – PLANILHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (doc em formato .xls junto ao link do presente processo)

CONCILIAÇÃO DA CONTA VINCULADA - Entidade: -X-X-							
VALOR LÍQUIDO DEPOSITADO (R\$)							R\$ 0,00
DOC Nº	NF/Recibo/Guia	Empresa / Favorecido	CNPJ / CPF	Cheque/transfêrencia Nº	Data Emissão	Valor	SALDO
		<b>Saldo anterior na Conta Corrente</b>				0,00	0,00
		<b>Depósito Termo -X- /201---</b>				0,00	0,00
		<b>Saldo</b>				0,00	0,00
						0,00	0,00
1	XX	XXX				0,00	0,00
2	XX	XXX				0,00	0,00
3	XX	XXX				0,00	0,00
4	XX	XXX				0,00	0,00
5	XX	XXX				0,00	0,00
6	XX	XXX				0,00	0,00
7	XX	XXX				0,00	0,00
8	XX	XXX				0,00	0,00
9	XX	XXX				0,00	0,00
10	XX	XXX				0,00	0,00
11	XX	XXX				0,00	0,00
12	XX	XXX				0,00	0,00
		<b>Saldo final idêntico ao pré-existente</b>				0,00	0,00
						<b>SALDO FINAL</b>	0,00

## ANEXO XIII

### Declaração de disponibilização de estrutura mínima para realização das apresentações artísticas e culturais

\_\_\_\_\_, presidente do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que DISPONIBILIZAREMOS a estrutura mínima abaixo relacionada para realização do Projeto apresentado:

- banheiros químicos (masculino e feminino);
- 01 (um) palco com as seguintes medidas: mínimo 8x6 m<sup>2</sup>;
- serviço de iluminação e sonorização para o palco;
- Confecção de material de divulgação;
- serviço de segurança para todos os dias do evento;

Quinze de Novembro, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente Entidade